



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE

APROVADO POR

7 / VOTOS A / 0
Em 26 / 05 / 2021

Presidente
Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

Ato N° 03/2021
De 12 de Maio de 2021

Antônio Carlos Dantas Menezes
1° Secretário

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades legislativas presenciais e os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação vírus COVID 19 (novo coronavírus), e sobre os protocolos padrão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/SE, no uso das competências que lhe são conferidas:

Considerando o disposto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 40.780, de 04 de Março de 2021 que homologa a Resolução nº 11, de 04 de Março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto Nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 2020, de caráter temporal e específico que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.677, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilidade de máscaras de proteção respiratória, no Estado de Sergipe, em Decorrência da declaração de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na sede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando, especialmente, as unidades privadas;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos e regras para fins de prevenção à propagação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Feira Nova/SE, são os dispostos neste Ato.

Parágrafo único. Para efeitos deste Ato, são consideradas as dependências da sede física da Câmara Municipal de Feira Nova/SE.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feira Nova, propõe o retorno das atividades presenciais apenas dos membros eleitos, no caso os Vereadores da referida Casa Legislativa a partir do dia 12 de Maio de 2021, para evitar aglomeração na sede deste prédio público, com o fito de evitar contaminação e disseminação de casos do coronavírus.

Art. 3º O acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal continua sendo monitorado por uma equipe de atendimento sanitário, formada por um ou mais servidores designados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara dentro da Casa Legislativa durante o período que permanecer nela.

Feira Nova/SE, 12 de Maio de 2021.

Ellen Sabrina Dantas Souza
Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

Antonio Joaquim dos Santos
Antonio Joaquim dos Santos
Vice - Presidente